



Número: **0800680-02.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 4.050,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20871 889	30/04/2019 17:06	<a href="#"><u>IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</u></a>	Documento de Comprovação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA REGIONAL DA COMARCA DE MANGABEIRA - PB**

PROCESSO: 0800680-02.2019.8.15.2003

**MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que é postulante, e como postulada **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, vem por seu advogado e procurador constituído nos termos do instrumento de mandato em anexo e *in fine* assinados, com escritório profissional localizado na rua: Professor Osvaldo Miranda Pereira, nº 860, Edf. Jardim Luna Center, Salas: 206 e 207, Jardim Luna, João Pessoa – PB, perante Vossa Excelência, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**

Proposta pelo Postulada acima, arrimado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

### **DO MÉRITO**

A peça defensiva da parte Ré não merece prosperar, visto que, a Impugnação não abrange a rediscussão do mérito. Destarte, ficam todos os documentos e argumentos contidos





na peça contestatória, impugnados e contestados por não apresentar amparo jurídico e por ter exclusivamente o cunho protelatório, em sendo assim, pede a parte Demandante a procedência da lide e o reconhecimento do pleito.

### **DA PERÍCIA MÉDICA E SUAS CUSTAS**

Primeiramente, cumpre elucidar, a renovação de perícia médica na Demandante, requerido na exordial, no intuito de provar não apenas os danos sofridos pelo Requerente, mas, sobretudo, a lisura da Postulante e sua boa-fé, desse modo, a realização da perícia médica é primordial, apesar de que resta visível o trauma e as sequelas sofridas pela Suplicante.

Portanto, nos termos firmados no convênio entre a Postulada e o Tribunal de Justiça da Paraíba, requer que seja designado perito para realização de perícia, uma vez que para receber tal indenização securitária, necessário se faz que fique constatada a debilidade, bem como o grau de invalidez do membro atingido, como medida da mais lídima e cristalina Justiça.

### **SINOPSE FÁTICA**

A Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 07/05/2017 por volta das 18:20hs, na Av. Juscelino Kubitscheck, Próximo ao Campo do Santos, Geisel, João Pessoa/PB. Quando ao atravessar a via, próximo a faixa de pedestres, foi atropelada por uma motocicleta de marca Honda/CB 300 (Placa NQC2449/PB).

A Postulante foi atropelada pela motocicleta supramencionada, onde com o impacto foi arremessada contra um poste de iluminação, que devido ao fato veio a se lesionar seriamente em ambos os membros inferiores.





Após o acidente, a Autora foi socorrida pelo SAMU e conduzida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi submetida a procedimentos cirúrgicos, exames e tratamentos, conforme documento anexo.

Ao chegar ao Hospital de Emergência e Trauma, teve como diagnóstico: **FRATURA BILATERAL DE OSSOS DAS PERNAS, FRATURA DE ACETÁBULO D, FRATURA DE PLATÔ TIBIAL E, CID S82.2, S82.1, S32.4**, conforme laudo e prontuário anexo.

Em decorrência deste acidente, a Autora está incapacitada para desenvolver as atividades diárias que exercia, ou seja, a indenização terá que ser no percentual de 100%, uma vez que a Suplicante obteve lesões.

### MÉRITO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

O pedido requerido pela Suplicante de forma administrativa foi pago a menor, mesmo tendo juntado todos os documentos comprovando sua incapacidade, conforme vide abaixo:

#### INISTRO 3180594614 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB  
**BENEFICIÁRIO** MARIZETE VIEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 39853667134

**Posição em 24-01-2019 18:08:20**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/01/2019	R\$ 9.450,00	R\$ 0,00	R\$ 9.450,00





Portanto, requer a Postulante de acordo com a sua incapacidade e pelo percentual usado na tabela da própria seguradora, a indenização em seu grau máximo, como medida de inteira justiça.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verifica-se que os argumentos trazidos na peça contestatória se revelam insuficientes e ineficazes para rechaçar os pedidos formulados pela Autora, pelo que se ratifica, em sua inteireza, o teor da pretensão trazida pela Autora no petitório inaugural, para o fim de que sejam julgados procedentes os pedidos da Autora, nos exatos termos da inicial.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João pessoa – PB, 30 de abril de 2019.

**MARCELO ANTONIO RODRIGUES DE LUCENA**  
**OAB – PB 21734**

